

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002775/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053228/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100676/2019-88
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAIR SPANHOL;

E

COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ n. 77.118.131/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILVO GROLLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores em Cooperativas da Sede Administrativa, Câmara Frigorífica e Armazém, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por lei específica, posto serem trabalhadores cooperativistas**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

No período de vigência deste ACT (1/6/2019 a 31/5/2020), o piso salarial dos trabalhadores das unidades mencionadas na cláusula terceira acima, será uniforme no valor de R\$ 1.257,36 (hum mil e duzentos e cinquenta reais, e trinta e seis centavos), exceto para o jovem aprendiz, cujo o piso salarial será no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), correspondente ao salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O presente ACT é derivado da CCT firmada entre o SINCOOPAR-OESTE e o SINTRASCOOP, com vigência para o período de 1 de junho de 2018 a 31 de maio de 2020 (mediador n.º MR041877/2018).

A partir de 01 de junho de 2019, os salários dos Trabalhadores serão reajustados em 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento), aplicados sobre o valor do salário nominal – base do mês de maio de 2019.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados com mais de 04 (quatro) anos ininterruptos de contrato de trabalho e que recebem salário correspondente até R\$ 2.034,57 (dois mil, trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) terão direito a um adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 72,65 (setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), o qual será pago mensalmente, de maneira destacada no recibo de salário, a partir do mês subsequente ao mês em que se completar os 04 (quatro) anos de contratação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido vale-alimentação para todos os empregados no valor uniforme de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da Cooperativa no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. O desconto devido pelo emprego será correspondente ao percentual de 10% calculado sobre o valor do benefício auferido. Ainda, referido adicional, nos termos da Súmula 225, do TST, não integrará o salário para fins de remuneração do descanso semanal remunerado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

A participação do empregado no valor do vale-transporte será equivalente ao valor de 03% (três por cento) calculado sobre o valor do salário-base.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-CRECHE

Para suas Unidades que possuem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, a Cooperativa, a título de auxílio-creche, reembolsará mensalmente às empregadas até o valor de R\$ 290,65 (duzentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos) das despesas realizadas e comprovadas documentalmente para internamento de filhos até 06 (seis) meses de idade em creche ou instituição análoga de sua escolha, sendo que referido valor terá natureza indenizatória, de modo que não integrará os salários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Cooperativa poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, respeitando-se o limite de 00h10 minutos por dia.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAIS ATRASOS

Os 5 (cinco) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, nem serão computados como jornada extraordinária.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas de acordo com o disponível no artigo 59, § 2º. Da CLT, ficando a cooperativa livre para deliberar a forma de compensação a ser realizada, desde que de acordo com a legislação e o contido na cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho.

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 1 (um) ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme § 2º e 3º do art. 59 da CLT.

Parágrafo primeiro - A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, não realizada no período de descanso semanal remunerado ou feriados, devendo a sua compensação ocorrer até o final de cada data base 1 (um) ano.

Parágrafo segundo - A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1X1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do período da data base. Na folga integral, o trabalhador deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o trabalhador poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal;

Parágrafo terceiro - Não haverá necessidade de manifestação individual dos trabalhadores, com relação à implantação do Banco de Horas, tendo em vista que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é a Convenção Coletiva de Trabalho é firmada entre a cooperativa, o sindicato patronal e o sindicato dos empregadores.

Parágrafo quarto - Se ao final da data base, o empregado contar com saldo positivo de horas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês do término do banco de horas.

Paragrafo quinto - Se ao final da data base, o trabalhador contar com saldo negativo de horas, estas serão zeradas.

Paragrafo sexto - A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista neste item abrangem todos os trabalhadores vinculados a Cooperativa, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;

Paragrafo sétimo - As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitado pelo funcionário, deverá ter a anuência do superior hierárquico;

Paragrafo oitavo - A cooperativa poderá conjuntamente com o sindicato laboral acordar diferenciação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado à Cooperativa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

O valor referente à mensalidade sindical associativa devida pelo empregado ao SINTRASCOOP, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), será descontado na folha de pagamento, desde que ele autorize previamente de forma individual e por escrito ao Sintrascop o qual enviara a cooperativa para efetuar o desconto

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel - PR, conforme unidade da Cooperativa e base territorial sindical.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

A cooperativa fornecera ao sindicato, até o 10º dia de cada mês, relação contendo o nome dos trabalhadores admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias do mês anterior, em decorrência de auxílio-doença, e acidente de trabalho, como também fornecera a relação de trabalhadores falecidos.

Parágrafo único – Esclarecem as partes convenientes que o sindicato deveria receber esta relação com a finalidade de controle estático para tanto, manter sigilo das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCERAMENTO

Por assim haverem acordado, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos, sendo transmitido via mediador ao MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Cascavel – PR, 03 de setembro de 2019.

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP**

CLAIR SPANHOL – PRESIDENTE

COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL

DILVO GROLLI - PRESIDENTE

CLAIR SPANHOL

Presidente

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAS DE CASCAVEL
E REGIAO

DILVO GROLLI

Presidente

COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.